

**AMV**

Projetos &amp; Construções



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: EDITAL Nº 2021.08.10.42 – CP-ADM – CONCORRÊNCIA

RECORRENTE: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

A AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP empresa de construção civil e assemelhados cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 10.480.822/0001-70, estabelecida na avenida Jorge Coelho de Andrade, nº 24, sala 06, Costa e Silva, CEP. 59.625-400, município de Mossoró/RN.

A empresa citada a cima, vem respeitosamente participar da licitação em tela. Diante disso, através de sua representante legal Alécia Maria do Vale Souza, empresária, arquiteta e urbanista, solteira, brasileira, com fundamento na lei 8.666/93, com suas alterações, propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 2021.08.10.42, fase de **publicação** – do edital da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE**, requerendo assim da comissão que seja feito as **DIVIDAS CORREÇÕES DO EDITAL**.

A lei nº 8.666/93 prevê no § 2º do seu Art. 41:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROTOCOLO

“Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nº 2021081042-CP-ADM  
10/09/21 Hora: 11h:21 (...)

*Gabriel*  
Assinatura.

*Alécia d. Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN  
- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)

**AMV****Projetos & Construções**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FOLHA 751  
91

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, **as falhas ou irregularidades** que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

**Resumido relato do certame:**

O processo licitatório tem por objetivo a Contratação de serviços de engenharia para implantação de sistema de abastecimento de água em diversas localidades da zona rural no município de Pentecoste/CE.

A Concorrência está prevista para ser realizada no dia 16 de setembro de 2021, as 09:00hs, na sala da comissão permanente de licitação, situada à rua Dr. Moreira de Azevedo, S/N, Centro, Pentecoste – Estado do Ceará.

Importante destacar que a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, **toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei**, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, **de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.**

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

*Alicia A. Souza***AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN  
- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)

**AMV**

Projetos &amp; Construções

(...)



*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** "grife nosso".*

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, **veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame**, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou*

*Alicia d Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



# AMV

## Projetos & Construções

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FOLHA 753  
01

*distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

*II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

Ao se analisar o edital da licitação em pauta, verificou-se que no item 4.2.4, que trata dos condicionantes para qualificação técnica da empresa participante, consta o seguinte texto.

**4.2.4.3 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de a PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (**Engenheiro Eletricista**), reconhecidos pelo CREA, detentor de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO** que comprove a execução dos serviços, compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, entende-se como itens de maior relevância do objeto da licitação, os itens descritos abaixo:

- a) SUBESTAÇÃO
- b) AUTOMAÇÃO.

**4.2.4.4 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de a PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (**Geólogo**), reconhecidos pelo CREA, detentor de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO** que comprove a execução dos serviços, compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, entende-se como itens de maior relevância do objeto da licitação, os itens descritos abaixo:

- a) PERFURAÇÃO DE POÇO

*Alicia de Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN  
- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



**AMV**

Projetos & Construções

CONTESTAÇÃO



A lei Nº 8.666/93 em seu Artigo 30, II, dispõe que:

*“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*(...)*

*II – comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”. “grife nosso”.*

No § 1º do mesmo artigo é dito que:

*“(...)*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”. “grife nosso”.*

*Alécio de Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN

CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)

**AMV**

Projetos &amp; Construções



Ainda no Art. 30 da Lei Nº 8.666/93, afirma-se:

*“§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório;*

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de **obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**”*

*§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

*§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. “grife nosso”.*

Destarte, qualquer exigência no tocante a experiência anterior, especialmente quando envolver quantitativos mínimos ou restrições similares, dependerá da determinação prévia e explícita por parte da Administração das parcelas de maior relevância e valor significativo. Assim está determinado no § 2º do artigo 30.

Com relação ao Engenheiro Eletricista no item **4.2.4.3;**

LOCALIDADE: NÚCLEO D / CRISTO  
REDENTOR

ITEM DA PLANILHA  
ORÇAMENTARIA

*Alciana d. Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN  
- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)

**AMV**

Projetos &amp; Construções

**SUBESTAÇÃO**

09.01.01 R\$ 2.074,14

**AUTOMAÇÃO**

09.02.01 R\$ 12.511,59

**LOCALIDADE: COMPLEXO SÃO JOÃO /  
ARISCO / CIPÓ / MACACOS / CALUMBI****ITEM DA PLANILHA  
ORÇAMENTARIA****SUBESTAÇÃO**

02.03.01.01 R\$ 66.514,40

09.01.01 R\$ 2.765,52

**AUTOMAÇÃO**

09.02.01 R\$ 28.108,07

Após estudo técnico feito na planilha orçamentaria, constatamos que os itens acima se referem **Subestação e automação**, presente nas planilhas.

Subestação = 66.514,40 referente a 1,71% do orçamento;

Automação = 45.459,32 referente a 1,17% do orçamento.

valor total do orçamento 3.895.358,55.

Com relação ao Geólogo no item **4.2.4.4**;

**LOCALIDADE: NÚCLEO D / CRISTO****REDENTOR****ITEM DA PLANILHA ORÇAMENTARIA****PERFURAÇÃO DE POÇO**

02.01.02.03 R\$ 2.010,29

O valor referente a perfuração de poço, é de R\$ 2.010,29 equivalente a **0,05%** do orçamento base.

É um absurdo exigir que a empresa tenha em seu quadro um Geólogo e um engenheiro Eletricista para simplesmente satisfazer a vontade de um processo onde o custo de manter um profissional

*Alicia de Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN  
- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)

**AMV**

## Projetos & Construções

no quadro da empresa é de aproximadamente de R\$ **11.814,00** mensal, sendo totalmente inviável contrata-lo só para atender o edital.



O Edital em questão frustra qualquer competição, pois obriga que a equipe técnica esteja formalmente contratada antes mesmo de a licitante participar do certame.

Ocorre que o instrumento convocatório restringe a possibilidade de participação de inúmeros concorrentes ao exigir a comprovação de que todos os profissionais que forem compor a equipe técnica pertençam ao quadro permanente da empresa.

O TCU tem como base a portaria do DNIT nº 108, estabelecer, que serão considerados "*itens de maior relevância aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento)*". Ou seja, os itens que somem menos de 4% do valor da obra, não poderão ser exigidos para atestar a qualificação técnica dos licitantes. acórdão nº 170/2007 – Plenário.

*Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, a determinação do §2º do art. 30, da Lei 8.666/93 "destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado".*

O item que representem menos de **4% (quatro por cento)** do valor total do orçamento base do edital não é apto a demonstrar qualquer vínculo de pertinência com o objeto da obra.

Já o Tribunal de Contas da União, por sua vez, já decidiu que não é possível a exigência de itens que representem parcela ínfima do futuro contrato como requisito de qualificação técnica.

*Assinatura de Luiz*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN  
- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)





# AMV

## Projetos & Construções

Conforme acórdão nº 170/2007 - Plenário, itens que representam 2,93% do valor total da obra não podem ser considerados parcela de maior relevância e, assim, não podem ser exigidos a título de qualificação técnica.



*"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS: COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, CAPITAL SOCIAL E GARANTIA, ÍNDICES CONTÁBEIS E CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. VEDAÇÃO INDEVIDA DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.*

- 1. Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se em clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei 8.666/93 e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.*

*(...)"*

Texto da decisão extrai-se o seguinte:

*13. O primeiro questionamento feito pela representante diz respeito à participação, no valor total da obra, de 3 (três) das 6 (seis) parcelas de maior relevância fixadas no edital, que corresponderiam a apenas 2% do custo total estimado da obra. Este ponto não foi enfrentado nem pelos responsáveis nem pela empresa Volume.*

*(...)*

*Atécia de Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN  
- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)

**AMV****Projetos & Construções**

15. Observa-se que o custo das parcelas de maior relevância fixadas no edital da Concorrência nº 04/06 monta a R\$ 60.898,06, o que representa apenas 2,93% do custo total estimado das obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Magé. Não podem, destarte, ser consideradas parcelas de relevância técnica e de valor significativo, como exige a Lei de Licitações e Contratos em seu art. 30, I e § 2º: (...)" (Rel. Min. Valmir Campelo, publicado no DOU 16/02/2007).

O TCU decidiu que não é possível o somatório dos custos dos itens de pequeno valor para justificar a sua exigência pelo edital:

"d) em relação à comprovação de experiência de itens de pouco valor, a Lei nº 8.666/93 é clara ao limitar a exigência aos itens de maior relevância e valor significativo. (...)

e) não é suficiente somar os custos de todos os itens para os quais se exigiu comprovação de experiência, chegar num percentual de 33,72%, e afirmar que este valor é representativo. O fato é que integram este valor de 33,72% parcelas de 1,70%, 2,02%, 2,50%, 2,59% e 2,81%." (Acórdão 2383/2007 - Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2007).

Em um processo de execução de rede de elétrica, considerou que a exigência de comprovação de serviço que representa apenas 3,8% do total do objeto licitado também é indevida. Confira-se:

"3. Veja-se que a exigência de que fosse apresentada comprovação de habilitação técnica para a execução de rede de 69 KV se deu com inobservância à limitação constante do referido inciso I do § 1º do art. 30 e revelou-se restritiva e inoportuna: restritiva, porque resultou na inabilitação de

*Alicia de Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN  
- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)

**AMV****Projetos & Construções**

*licitantes; inoportuna, porque os serviços relativos à rede de 69KV não representavam, nos contratos originais, sequer 3,8% de seu valor total." (AC-0167-28/01-Plenário TC-006.368/2000-0).*



De ante dos fatos mencionados, contata-se que o TCU considera que a exigência de comprovação de experiência na Prestação de serviços dos itens que correspondem (por exemplo) a 3,8%, 2,93% e 2,7% do valor da futura contratação é indevida porque restritiva da concorrência.

Solicitar exigências de parcelas que representem menos de 4% do valor da obra licitação configuraria restrição à competitividade e contrariaria frontalmente a Lei 8.666/93, que expressamente limita as exigências de qualificação técnica às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

*Exigir-se comprovação da qualificação técnica para itens da obra que não se afiguram como sendo de maior relevância e valor significativo, além de restringir a competitividade do certame, afronta os ditames contidos no art. 30 da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 800/2008 Plenário (Sumário)***

*Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas de obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei no 8.666/1993, e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XX I, da Constituição Federal. **Acórdão 170/2007 Plenário (Sumário).***

*Quanto a exigência contida no item 5.6.3.3 ("comprovação do licitante*

*de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional de nível superior, detentor*

*Alecio d Saiz*

---

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)

**AMV****Projetos & Construções**

em 01 (um) único atestado como responsável técnico, devidamente certificado no CREA, por execução de obra ou serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, compatíveis com o objeto desta licitação”), tem-se que a jurisprudência do Tribunal e farta em deliberações no sentido de que é ilegal a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior, com a empresa licitante, na data da publicação do edital, por constituir regra inibidora do caráter competitivo da licitação. A exemplo, cito os **Acórdãos 1898/2006, 170/2007 e 231/2007**, todos do Plenário. Observe-se, nessa linha, que o § 1º, inciso I, do art. 30 da Lei 8.666/1993, remete tal comprovação para a data prevista para entrega da proposta. Além disso, a lei estabelece que a exigência de vínculo empregatício só é permitida para fins de atestação de capacidade técnico-profissional, para o responsável técnico pelo serviço, exclusivamente no que se refere as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. **Acórdão 772/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

Abstenha-se de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, inciso II e § 1º, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 1547/2008 Plenário**

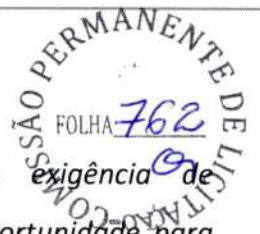
Quanto à questão do vínculo empregatício, faz-se oportuno reproduzir, como feito em outras assentadas, comentários de Marçal Justen Filho, in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Atício da Silva*

---

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN  
- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)

**AMV****Projetos & Construções**

*“Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnica profissional em uma oportunidade para garantir ‘emprego’ para certos profissionais. Não se pode conceber que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar da licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência do vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação. É suficiente, então, a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum”.*

A propósito, como bem destacou a unidade técnica, a jurisprudência do Tribunal e pacífica sobre esse tema, no sentido de que é ilegal a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior, com a empresa licitante, na data da publicação do edital. **Acórdão 1547/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

Assim, não se deve perder de vista qual a lei nº 8.666/93 elenca os requisitos de habilitação que a Administração poderá exigir ao elaborar o edital de licitação.

Inclusive a lei de licitação nº 8.666/93, previu de forma exaustiva e fechada o rol de exigências que podem ser demandadas dos licitantes para fins de demonstrar sua habilitação.

Como se vê, as exigências dos itens **4.2.4.3** e **4.2.4.4**, estão em desconforme com a lei nº 8.666/93 e seus anexos.

Na medida, que a Lei nº 8.666/93, não autoriza exigir a apresentação dos itens na qualificação técnica com valor abaixo, de **4% (quatro por cento)** do orçamento base programado, quanto a empresa tenha em seu quadro permanente profissionais de nível superior na data do

---

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN  
- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)

*Ativo at saza*

**AMV**

## Projetos & Construções

certame, como condição para se habilitar no procedimento licitatório, a Administração não pode requisitá-la, sob pena de ato ilegal e, ainda, atentatório contra a ampla competitividade que deve permear as licitações.

Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça decidiu:

**“É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Deserte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto a capacidade técnica, são compatíveis com objeto da concorrência.”** (RESP 474781/DF, Relator Min. Franciulli Netto, DJ de 12/05/2013.

Seguindo a mesma linha, o **Tribunal de Contas da União**, citado a título de referência, houve por bem “alertar à representada no sentido de abster-se de incluir, nos editais de licitação ou credenciamento, exigências de participação ou habilitação técnica comprometedoras, restritivas ou frustrantes do caráter competitivo do certame, que estabeleçam preferências ou distinções em relação aos interessados e/ou contrárias aos princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade, da proporcionalidade e da razoabilidade, contrariando as disposições dos arts. 3º, §1º, inc. I, e 30º, §1º, da lei nº 8.666/93, (...)”. **(Acórdão nº 1134/2011-Plenário)**.

Está claro, que as exigências dos itens, **4.2.4.3** e **4.2.4.4**, do edital, não tem fundamento legal, com base na submissão da Administração Pública ao princípio da legalidade, a imediata da disciplina, seguida da republicação do edital na forma prevista pelo art. 21º, §4º da Lei nº 8.666/93:

*Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada,*

*Alicia de Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN  
- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)

**AMV****Projetos & Construções**

deverão ser publicados com antecedência, *no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*



(...),

*§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.***

A falta de atendimento ao dever de rever as exigências na habilitação, determinando o processamento do certame mediante exigência de apresentação dos itens, **4.2.4.3** e **4.2.4.4**, como requisito, de habilitação faz com que o certame, permaneça com vício.

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

### Mérito

Diante dos fatos apresentados à ilustríssima Comissão Permanente de Licitação, posto que, numa análise perfunctória vê-se claramente que a mesma, se equivocou. Percebe-se então que falta razoabilidade e amparo legal ao ato praticado. Na verdade, a licitante em questão, sente-se profundamente prejudicada.

Mediante as informações aqui repassadas, esperamos que Vs. analise este pedido que estamos lhe enviando, e desta forma republique o edital do processo licitatório Concorrência nº 2021.08.10.42-CP-ADM com devidas correções, sendo estas a retirada da exigência, dos itens

*Acácio de Souza*

---

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN  
- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



**AMV**

**Projetos & Construções**

4.2.4.3 e 4.2.4.4, caso necessário, dos serviços considerados os de maior relevância para execução da obra.



Na remotíssima hipótese de não acatamento desta solicitação, requisitamos que o presente expediente seja encaminhado à apreciação das Autoridades Superiores.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Mossoró/RN, 09 de setembro de 2021.

*Alécia Maria do Vale Souza*  
AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES  
Alécia Maria do Vale Souza  
CPF 034.198.984-36  
Diretora

---

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN  
- Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FOLHA 766  
9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		RN
NOME ALECIA MARIA DO VALE SOUZA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF 1924343 ITEP RN		
CPF 034.198.984-36		DATA NASCIMENTO 15/10/1980
FILIAÇÃO AGOSTINHO DO VALE SOUZA ALCINEIDE VASCONCELOS DE SOUZA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 00895539835	VALIDADE 14/01/2025	1ª HABILITAÇÃO 24/09/1999
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL MOSSORÓ, RN	DATA EMISSÃO 15/01/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		87011187066 RN707124042
RIO GRANDE DO NORTE		
DENATRAN		CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 200258800 	NIRE 24600031616	Cód. Natureza Jurídica 230-5	Protocolo Redesim RNP2006162659 
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

### 1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

#### REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

#### REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário
693	Consolidação

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: Alecia d Souza

Nome: ALECIA MARIA DO VALE SOUZA | Telefone de contato: (84) 99159339 | Email: amvproconst@gmail.com

Local: Mossoró - RN | Data: 05/06/2020

### 2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

### 3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____ / ____ / ____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------

# AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70



## ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 05

**ALECIA MARIA DO VALE SOUZA**, brasileira, solteira, natural de Mossoró/RN, Empresária/Arquiteta, nascida em 15/10/1980, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 00895539835 DETRAN/RN e CNPF (MF) sob nº 034.198.984-36, residente e domiciliada à Rua Abolicionista André Cursino, 1161, Planalto Treze de Maio, do Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.633-360.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob o nome empresarial de **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**, sediada à Avenida Jorge Coelho de Andrade, 24, Sala 6 - Bairro: Presidente Costa e Silva, Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.625-400, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob o **NIRE 2460003161-6**, registro em 15/12/2015, inscrita no **CNPJ sob nº 10.480.822/0001-70**. **RESOLVE**, por este, alterar o instrumento contratual - Ato Constitutivo e Aditivos da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** - na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto da empresa será:

CNAE	DESCRIÇÃO
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOT
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

Alecia do Souza

# AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FOLHA 769  
9

4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS
4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS
4292-8/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4299-5/99	OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4311-8/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS
4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4312-6/00	PERFURAÇÕES E SONDAJENS
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-3/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4322-3/03	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
4329-1/99	OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS
4330-4/99	OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4391-6/00	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA
4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4399-1/99	SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO, EXCETO USINAS DE CONCRETO
7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119-7/99	ATIVIDADES RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

## CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL

O capital da empresa de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), já integralizado, em moeda corrente do País é aumentado para R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), cujo aumento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta

Alicia da Souza

# AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70



mil reais) é integralizado neste ato em moeda corrente nacional pela empresária acima qualificado, ficando como segue:

NOME	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
ALECIA MARIA DO VALE SOUZA	1.000.000,00	100,00%

**Parágrafo único** - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo e Aditivos não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração 05 permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito.

O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e aditivos, que passam a ter os seguintes termos e condições:

## CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70

**ALECIA MARIA DO VALE SOUZA**, brasileira, solteira, natural de Mossoró/RN, Empresária/Arquiteta, nascida em 15/10/1980, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 00895539835 DETRAN/RN e CNPF (MF) sob nº 034.198.984-36, residente e domiciliada à Rua Abolicionista André Cursino, 1161, Planalto Treze de Maio, do Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.633-360.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob o nome empresarial de **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**, sediada à Avenida Jorge Coelho de Andrade, 24, Sala 6 - Bairro: Presidente Costa e Silva, Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.625-400, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob o **NIRE**

Alicia d souza

# AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70



2460003161-6, registro em 15/12/2015, inscrita no CNPJ sob n° 10.480.822/0001-70. RESOLVE, por este, consolidar o ato constitutivo e aditivos da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** nas cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A empresa gira sob o nome empresarial **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**, e tem sua sede à Avenida Jorge Coelho de Andrade, 24, Sala 6 - Bairro: Presidente Costa e Silva, Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.625-400.

## CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL

O capital da empresa é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) já totalmente integralizado, em moeda corrente do país, como segue:

NOME	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
ALECIA MARIA DO VALE SOUZA	1.000.000,00	100,00%

**Parágrafo único** - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

## CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO

O objeto da empresa é:

CNAE	DESCRIÇÃO
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOT
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS
4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS

Alecia do Souza

# AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FOLHA 772  
9

4292-8/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4299-5/99	OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4311-8/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS
4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4312-6/00	PERFURAÇÕES E SONDAGENS
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-3/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4322-3/03	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
4329-1/99	OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS
4330-4/99	OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4391-6/00	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA
4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4399-1/99	SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO, EXCETO USINAS DE CONCRETO
7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119-7/99	ATIVIDADES RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

## CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em **21 de outubro de 2008** e seu prazo de duração é indeterminado.

## CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida por **ALECIA MARIA DO VALE SOUZA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**. Autorizada ao uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições, tais como: Contratar com órgãos públicos e

Alicia d Souza

# AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FOLHA 773  
9

privados; representar a sociedade em licitações; admitir e demitir empregados; gerir receitas e despesas; requerer e assinar todos e quaisquer documentos com a Receita Federal e Estadual, órgãos Federais e Estaduais; gerir contas bancárias e assinar todas as demonstrações contábeis; balanço patrimonial, balancetes, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

## CLÁUSULA 6ª - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO E DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

## CLÁUSULA 7ª - DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

## CLÁUSULA 8ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Alcides de Souza



# AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70



## CLÁUSULA 9º - FORO

A titular elege o foro da comarca de Mossoró-RN para dirimir eventuais questões decorrentes deste instrumento.

E assim elabora o presente instrumento, o qual assina para os devidos fins e efeitos legais em via única.

Mossoró-RN, 05 de junho de 2020.

*Alecia d Souza*

**ALECIA MARIA DO VALE SOUZA**

Titular-Administradora



**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2020 13:01 SOB Nº 20200258800.  
PROTOCOLO: 200258800 DE 05/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002304872. NIRE: 24600031616.  
AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 05/06/2020  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FOLHA 775  
9

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.480.822/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMV PROJETOS & CONSTRUÇOES EIRELI
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMV PROJETOS & CONSTRUÇOES	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO AV JORGE COELHO DE ANDRADE	NÚMERO 24	COMPLEMENTO SALA 6
--	--------------	-----------------------

CEP 59.625-400	BAIRRO/DISTRITO PRESIDENTE COSTA E SILVA	MUNICÍPIO MOSSORO	UF RN
-------------------	---	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMVPROCONST@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 3064-6478
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 16:57:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FOLHA 776  
9

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.480.822/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
---

LOGRADOURO AV JORGE COELHO DE ANDRADE	NÚMERO 24	COMPLEMENTO SALA 6
--	--------------	-----------------------

CEP 59.625-400	BAIRRO/DISTRITO PRESIDENTE COSTA E SILVA	MUNICÍPIO MOSSORO	UF RN
-------------------	---	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMVPROCONST@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 3064-6478
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 16:57:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2